



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: NAGILA ASSAD DE ALMEIDA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA
FUNCIONAMENTO DO CEREST.

PARECER Nº: 021-06/2021 – NTLC, de 25/06/2021.

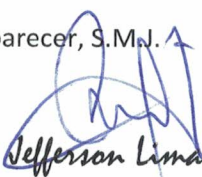
Parecer Jurídico

A Secretaria Municipal de Saúde encaminha a este núcleo técnico de Licitações e contratos – NTLC a minuta de contrato de locação de imóvel acompanhado de processo de dispensa de licitação para parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93. Junto ao ofício encaminhou a Justificativa que objetiva a contratação direta, laudo de vistoria do imóvel a ser locado onde se afirma que o preço é condizente com os valores de mercado, para exame e aprovação da dispensa de licitação nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações.

Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Quanto ao aspecto Jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 24, inciso X do Estatuto das Licitações que dispensa o procedimento licitatório *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia”*.

Diante do exposto, estando a situação de dispensa justificada, pugnamos pela legalidade da contratação com dispensa de licitação mediante as cláusulas e condições constantes na minuta do contrato em anexo, observada as exigências preconizadas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

É o nosso parecer, S.M.J. 

Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993